

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EDITAL Nº 02/2013-GS/SEMAP PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO -**  
**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS**

Palácio Wilson Galvão  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro – Fone: (84) 3246-4441.  
CEP:59178-000-Tibau do Sul/RN  
CNPJ:08.168.775/0001-82  
EDITAL Nº 02/2013-GS/SEMAP

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – AGENTE**  
**COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, delegadas através da Portaria nº 238/2013-GP, de 30 de julho de 2013, torna pública a abertura das inscrições para Processo Seletivo Simplificado, destinado à seleção e à posterior contratação, por tempo determinado, de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias para atuar na área da saúde, nos termos da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.350 de 05 de Outubro de 2006, Portaria 2.488 de 21 de Outubro de 2011, das normas contidas neste Edital, objetivando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o previsto na Lei Municipal nº 350/2007e pelas demais legislações pertinentes. O processo ocorrerá de acordo com as normas a seguir:

**1. DOS CARGOS E VAGAS**

• No presente processo seletivo simplificado serão oferecidas 06 (seis) vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, 04 (quatro) para o cargo de Agente de Endemias, todos sujeitos ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com seus respectivos vencimento básico e requisitos mínimos, os quais serão distribuídos pelas áreas sem cobertura pela Estratégia Saúde da Família, conforme o QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, constante no Anexo I deste Edital.

• O cargo de agente comunitário de saúde exige que o candidato tenha residência fixa na própria comunidade, abrangendo o território no qual irá atuar na data de publicação do edital de acordo com a Lei 11.350/2006. Será considerado como comprovantes de residência fotocópia de conta de água, luz, telefone fixo, prontuário do PSF, que deverão ser apresentados juntamente com Declaração do Candidato autenticada em Cartório de que reside no local indicado no comprovante, na data da admissão.

**2. – DA JORNADA DE TRABALHO, DA REMUNERAÇÃO E DOS REQUISITOS MÍNIMOS E DAS ATRIBUIÇÕES.**

2.1. O regime de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, conforme disposto no quadro abaixo:

FUNÇÃO	N.º DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	06	40 HORAS SEMANAIS	RS 871,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO (2º GRAU)
AGENTE ENDEMIAS	04	40 HORAS SEMANAIS	RS 678,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO (2º GRAU)

2.2. As atribuições dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Endemias são as descritas no anexo II a este Edital, sem prejuízo das previstas na Lei Municipal nº 366/2008.

2.3. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Endemias serão distribuídos e atuarão nas áreas do Município sem cobertura da Estratégia Saúde da Família, quais sejam: Manimbu, Munim, Cabeceiras, Bela Vista e no Distrito da Praia da Pipa, ou em qualquer outra, desde que atendida a conveniência da Administração Municipal.

**3. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS.**

3.1. Em atenção ao Princípio da Razoabilidade, do total de vagas destinadas a cada cargo, 10%

(dez por cento) serão destinados e providos por pessoas portadoras de necessidades especiais, em conformidade com o Decreto nº 3.298/99, e suas alterações posteriores.

3.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

3.3. Não se aplica a reserva de vagas a pessoas portadoras de necessidades especiais com relação aos cargos que ofereçam menos de cinco (5) vagas.

3.4. Caso a elevação determinada no item 3.2 resulte num percentual superior ao máximo de 20% determinado pela legislação, não será admitido o arredondamento para convocação de portadores de necessidades especiais.

3.5. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a classificação de todos os candidatos, inclusive os portadores de necessidades especiais, e a segunda, somente a classificação destes últimos.

3.6. Caso haja convocações além do número de vagas originalmente previstas em edital, o percentual de reserva para portadores de deficiência será aplicado sobre o total de vagas providas desde a abertura do Processo Seletivo até a data da nova convocação, abrangendo o número total das convocações e não apenas o número de vagas a serem providas em cada convocação em separado.

3.6.1. A vaga surgida em razão de demissão ou rescisão do servidor contratado em razão do Processo Seletivo Simplificado vigente implicará a convocação de candidato da respectiva fila de aprovados, geral ou de portadores de necessidades especiais, da qual fora convocado o antigo ocupante do cargo vago, caso ainda persista o motivo de vaga que gerou a contratação.

3.7. A convocação e a preferência para escolha da lotação por Localidade ou Distrito, quando da nomeação dos candidatos aprovados, obedecerão à ordem cronológica de classificação no Processo Seletivo Simplificado e será realizada de forma alternada e

proporcional, nomeando-se o primeiro grupo de candidatos convocados da lista geral e a seguir o primeiro candidato portador de necessidades especiais, seguido dos próximos candidatos da lista geral e do segundo portador de necessidade especial, e assim sucessivamente.

3.8. Considera-se pessoa portadora de necessidade especial aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto n.º 3.298/99, e suas alterações posteriores.

3.9. O candidato portador de necessidade especial deverá declarar sua condição no ato da inscrição.

3.9.1. O candidato que não declarar sua condição de pessoa portadora de necessidade especial no ato da inscrição perderá o direito de concorrer às vagas destinadas a essas pessoas.

3.10. A pessoa portadora de necessidade especial, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto n.º 3.298/99, e suas alterações posteriores, participará do Processo Seletivo Simplificado de Provas em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.11. O candidato que se declarar portador de necessidade especial, se classificado no Processo Seletivo, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo de sua opção.

3.11.1. Se convocado, o candidato deverá submeter-se a exame médico promovido por profissional Médico do quadro de pessoal da Prefeitura de Tibau do Sul, que dará decisão terminativa sobre a sua qualificação como portador de necessidade especial, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência da qual é portador realmente o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidatos em tais condições.

3.11.2. O não comparecimento à convocação supramencionada acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

3.11.3. O candidato deverá comparecer para realização do exame médico munido de laudo médico que ateste o tipo de deficiência em que se enquadra, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

3.11.4. A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

3.12. As vagas definidas no subitem 2.1 que não forem providas por falta de candidatos portadores de necessidades especiais, por reprovação no Processo Seletivo ou no exame médico, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo.

#### 4. DA DIVULGAÇÃO E DAS INFORMAÇÕES

4.1. A divulgação oficial das etapas do Processo Seletivo Simplificado dar-se-á através do endereço eletrônico do sítio do Município de Tibau do Sul, dos meios de comunicação disponíveis, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e na sede da Prefeitura.

4.2. Todas as informações acerca do Processo Seletivo Simplificado serão prestadas na Secretaria Municipal de Saúde e na Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 08h00min às 13h00min horas.

#### 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas das 08h00min do dia 12 de agosto de 2013 às 13h00min do dia 14 de agosto de 2013, na Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, localizada no seguinte endereço: RUA DOUTOR HÉLIO GALVÃO, 122, CENTRO, TIBAU DO SUL/RN, CEP 59178-000.

5.2. Para proceder à sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá:

I. ser brasileiro nato ou naturalizado e estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

II. ser residente e domiciliado no Município de Tibau do Sul/RN;

III. satisfazer todas as condições do presente Edital, anulando-se todos os atos decorrentes de inscrição efetuada em desacordo com as presentes normas; e

IV. preencher formulário de requerimento de inscrição a ser fornecido Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, localizada na RUA DOUTOR HÉLIO GALVÃO, 122, CENTRO, TIBAU DO SUL/RN, CEP 59178-000 e efetuar recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), através de Guia de Depósito do Banco do Brasil – Agência Tibau do Sul, a ser paga mediante depósito em conta corrente n.º 750-1, de titularidade do Município de Tibau do Sul/RN, agência bancária Tibau do Sul n.º 4762-7, até a data do vencimento.

5.3. O candidato deverá apresentar, juntamente com o formulário de requerimento de inscrição, a cópia da cédula de identidade, CPF, comprovante de que é residente no Município de Tibau do Sul/RN e duas fotografias 3x4.

5.4. O candidato, no ato da inscrição, receberá o comprovante de inscrição, o qual deverá ser apresentado por ocasião da realização das provas.

5.5. Não serão permitidas alterações de dados que compõem o formulário de requerimento de inscrição.

5.6. Somente serão aceitas inscrições cujo pagamento da taxa de inscrição seja realizado até o último dia previsto para o término das inscrições.

5.7. A taxa de inscrição, uma vez paga, não será restituída em hipótese alguma.

5.8. Poderá requerer isenção da taxa de inscrição o candidato que:

I. estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto n.º. 6.135, de 26 de junho de 2007; e

II. declarar ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n.º. 6.135, de 26 de junho de 2007.

5.8.1. O candidato deverá solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição, mediante requerimento próprio, anexando cópias do documento de identificação, CPF, comprovante de residência (conta atualizada de energia elétrica, de água ou de telefone fixo, contendo o mesmo endereço indicado no Formulário de Inscrição), cartão com o Número de Identificação Social (NIS) e número de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, com os respectivos originais para simples conferência junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, situada na RUA DOUTOR HÉLIO GALVÃO, 122, CENTRO, TIBAU DO SUL/RN, CEP 59178-000, no período previsto no CRONOGRAMA PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, constante do Anexo III deste Edital.

5.8.2. O resultado do requerimento será fornecido ao candidato um (1) dia útil após o término do período previsto para requerer a isenção, de modo a possibilitar, no caso de indeferimento, a inscrição do candidato por meio de recolhimento da taxa de inscrição.

5.9. O Edital do Processo Seletivo Simplificado e as instruções específicas da Prova Escrita estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Administração, situada na RUA DOUTOR HÉLIO GALVÃO, 122, CENTRO, TIBAU DO SUL/RN, CEP. 59178-000

5.10. O candidato terá direito a apenas uma única inscrição no Processo Seletivo Simplificado referente a este Edital e deverá, necessariamente, escolher o cargo específico para o qual realizará a prova.

5.11. O candidato que necessitar de condições especiais para realizar as provas deverá apresentar, junto ao setor de protocolo da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, situada na RUA DOUTOR HÉLIO GALVÃO, 122, CENTRO, TIBAU DO SUL/RN, CEP 59178-000, até o último dia de inscrição, no horário das 08h00min às 13h00min, requerimento devidamente instruído com atestado médico, descrevendo a sua necessidade e especificando o tipo de atendimento que a Instituição deverá dispensar no local das provas, para garantir sua participação no Processo Seletivo Simplificado.

5.11.1. O requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, constando nome do candidato, número de inscrição, cargo a que concorre e endereço para correspondência.

5.11.2. O requerimento poderá ser apresentado por meio de procuração outorgada pelo candidato por instrumento particular, com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público, dando poderes para tal fim.

5.11.3. Os requerimentos sem a devida instrução ou identificação ou interpostos através de fax, Internet, correio, correio eletrônico serão indeferidos.

## 6. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. São requisitos para contratação temporária no cargo:

I. nacionalidade brasileira;

II. no caso de Agente Comunitário de Saúde, ser residente e domiciliado em Tibau do Sul/RN na própria comunidade, abrangendo o território no qual irá atuar (anexo I) na data de publicação do edital de acordo com a Lei 11.350/2006;

III. no caso de Agente de Endemias, se residente e domiciliado no Município de Tibau do Sul/RN,

IV gozo dos direitos políticos;

V. quitação com as obrigações militares e eleitorais;

VI. nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

VII. idade mínima de 18 anos;

VIII. aptidão física e mental, comprovada através de avaliação clínica médico-ocupacional e laboratorial realizada pelo serviço médico do Município de Tibau do Sul/RN;

6.2. A não apresentação dos comprovantes exigidos no item 6.1 implicará o não aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no Processo Seletivo Simplificado.

## CLAUSULA VII. DAS PROVAS

7.1. O Processo Seletivo Simplificado será constituído de uma Prova Objetiva de língua portuguesa, matemática e conhecimentos específicos, de caráter eliminatória e classificatória, contendo 20 (vinte) questões de múltipla escolha, sendo atribuída a nota 0 (zero) a 06 (seis pontos), sendo considerado candidato habilitado e classificado nesta prova aquele candidato que obtiver o mínimo de 04 (quatro) pontos. E de uma Prova Subjetiva de caráter eliminatória e classificatória, sendo atribuída a nota de 0 (zero) a 04 (quatro) pontos, sendo considerado candidato habilitado e classificado nesta prova aquele candidato que obtiver o mínimo de 02 (dois) pontos.

7.2. A prova objetiva conterá 10 (dez) questões objetivas de conhecimentos específicos, 05 (cinco) questões de língua portuguesa, e 05 (cinco) questões de matemática, tendo como base os temas constantes do anexo IV a este Edital.

7.3. A data da realização das provas e horário, conforme anexo III do Edital.

7.4. No horário fixado para o início das provas, conforme estabelecido neste edital.

7.5. O candidato deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima 00h30min. do horário fixado para seu início.

7.6. O candidato deverá estar munido somente de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e só será permitido o acesso ao local da prova munido de documento de identidade com foto original.

7.7. Na folha de resposta da prova objetiva não poderá haver rasuras.

7.8. A prova será realizada na Escola Municipal Dr. Hélio Galvão, situada na Rua Tabelião Rivaldo Rodrigues, S/N, Centro, Tibau do Sul, RN.

7.9. Os portões da escola serão abertos as 07h15min min. e fechados as 08h00min.

7.10. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para a prova e/ou realização desta fora dos locais e horários determinados, salvo casos e situações excepcionais, devidamente comprovadas por atestado ou laudo médico ou decisão judicial.

7.11. O comprovante de habilitação e requisito mínimo, constante do Anexo I deste Edital,

somente será exigido para o ato de contratação, quando o candidato deverá apresentar o(s) Diploma(s) ou Certificado(s) de Conclusão do Ensino Médio ou 2º Grau, não sendo aceitos Boletim ou Histórico Escolar.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a partir da divulgação do resultado, recursos contra o resultado das Provas Objetiva e Subjetiva.

8.2. Para interpor recursos, o candidato deverá formalizar requerimento administrativo junto à Secretaria Municipal de Saúde, com a devida fundamentação para discordância do ato oficial praticado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

8.3. O candidato que interpuser recurso contra a prova de desempenho deverá discriminar quais as questões da prova objetiva deseja serem reavaliados, fundamentando cada uma delas.

8.3.1. A Comissão Organizadora reexaminará cada recurso interposto pelo candidato requerente, ratificando ou retificando a(s) nota(s) originalmente atribuída(s).

8.4. Poderá haver interposição de recurso por meio de procuração outorgada pelo candidato por instrumento particular, com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público, dando poderes para tal fim.

8.5. O candidato, ou seu bastante procurador, deverá ingressar com o

recurso das 08h00min às 13h00min sempre no dia útil seguinte ao da divulgação do gabarito ou das pontuações referidas no item 8.1.

8.6. Os resultados dos recursos serão divulgados conforme cronograma no Anexo III deste Edital, no Diário Oficial da FERMURN e no mural (quadro de aviso) da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul.

#### 9. DOS RESULTADOS

9.1. O resultado da prova e o resultado final do Processo Seletivo será divulgado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no Diário Oficial da FEMURN, conforme o calendário no Anexo III.

9.2. A nota final no Processo Seletivo será calculada a razão 0,30 (zero vírgula trinta centésimos) para cada acerto na Prova Objetiva.

9.3. O preenchimento das vagas oferecidas dar-se-á através de processo classificatório, obedecendo à ordem de classificação da nota final dos candidatos que se submeterem a prova objetiva e subjetiva e forem considerados habilitados e classificados (aprovados).

9.4. Em caso de igualdade de pontos na nota final, terá preferência, para efeito de classificação, sucessivamente, o candidato que:

I. tiver idade igual ou superior a 60 anos (artigo 27, parágrafo único da Lei nº. 10.741/03);

II. possuir maior titulação acadêmica;

III. tiver maior idade; ou

IV. for sorteado.

#### 10. DA VALIDADE

10.1. O Processo Seletivo terá validade de dois (2) anos, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final no Diário Oficial da FEMURN, podendo ser prorrogado por igual período.

10.2. Havendo desistência de algum candidato convocado para contratação, poderá ser substituído pelo próximo candidato melhor colocado.

#### 11. DO APROVEITAMENTO DO CANDIDATO

11.1. Os candidatos habilitados para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias serão convocados para contratação imediata, observada rigorosamente a ordem da classificação obtida, por um período máximo de até 06 (seis) meses, podendo ocorrer prorrogações subsequentes ao tempo de duração inicial, observado o que determina a Lei Municipal nº 350/2007.

11.2. Havendo desistência de algum candidato convocado para contratação, poderá ser substituído pelo próximo candidato mais bem colocado.

11.3. O candidato classificado será convocado para contratação por correspondência direta para o endereço constante na Ficha de Inscrição, obrigando-se a declarar, por escrito, se aceita ou não o cargo.

11.3.1. O não pronunciamento do convocado no prazo de cinco (5) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação, permitirá ao Município de Tibau do Sul convocar o próximo candidato habilitado.

11.3.2. Para fins de possível convocação, o candidato habilitado será responsável pela correção e atualização de endereço e telefones, durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado.

11.3.3. Assinando declaração de que aceita o cargo, o candidato terá cinco (5) dias para apresentar a documentação necessária à contratação.

11.4. O candidato convocado deverá apresentar, para efeito de contratação:

11.4.1. Documentos:

I. Declaração de acumulação de cargos;

II. Declaração de bens e valores;

III. Atestado Médico sobre exame de sanidade e capacidade física (a posse em cargo público dependerá de prévia inspeção por médico do Município)

IV. Uma fotografia 3x4;

V. Dados bancários com números de banco, agência e conta corrente (não será aceita conta-poupança).

11.5.2. Fotocópia de Documentos:

I. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II. Número de PIS/PASEP devidamente registrado;

III. Cédula de Identidade;

IV. Certidão de nascimento ou de casamento;

V. Certidão de nascimento de filhos dependentes (filhos menores de 21 anos ou menores de 24, se estudantes, e/ou filhos incapazes);

VI. Certificado de reservista ou equivalente (se o candidato for do sexo masculino);

VII. Comprovante de escolaridade;

VIII. Título de eleitor juntamente com comprovante de quitação eleitoral;

IX. Comprovante de residência (boleto de água, luz, telefone, etc.).

11.6. A contratação dar-se-á pela assinatura do respectivo contrato.

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:

I. burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;

II. dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no Processo Seletivo Simplificado, bem como perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao referido processo;

III. tiver cometido falsidade ideológica com prova documental.

12.2. Não deverá ser contratado o candidato que for servidor da Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo nos casos previstos no inciso XVI, letras "a", "b" e "c" do artigo 37 da Constituição Federal e com a comprovação formal de compatibilidade de horário.

12.3. A inexistência das afirmativas ou a falsidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente à realização do Processo Seletivo Simplificado, implicarão eliminação sumária do candidato, ressalvado o direito de ampla defesa, sendo declarados nulos, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes.

12.4. A classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato aprovado o direito ao ingresso automático no cargo, mas a expectativa de nele ser admitido, seguindo a ordem de classificação. A concretização desse ato fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes e ao interesse, juízo e conveniência da Administração Municipal de Tibau do Sul.

12.5. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais e normas complementares que vierem a ser publicados pelo Município de Tibau do Sul com vistas ao Processo Seletivo Simplificado objeto deste Edital.

12.6. A remuneração será feita de forma isonômica à remuneração do piso da carreira.

12.7. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do teor deste Edital e das Instruções Específicas, expedientes dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

12.8. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e encaminhados, se necessário, ao Prefeito Municipal, na qualidade de autoridade máxima do Município.

Tibau do Sul/RN, 07 de agosto de 2013.

**JUSSARA SILVA RODRIGUES**

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias

ANEXO AO EDITAL N ° 002/2013

**ANEXO I – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS**

06 (seis) vagas de Agente Comunitário de Saúde, 04 (quatro) vagas de Agentes de Endemias.

Regime de trabalho: 40 (quarenta) horas.

**QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS**

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	VAGAS	HABILITAÇÃO / REQUISITO MÍNIMO
Agente Comunitário de Saúde	Manimbu	01	Segundo Grau Completo
Agente Comunitário de Saúde	Cabeceiras	02	Segundo Grau Completo
Agente Comunitário de Saúde	Manim	01	Segundo Grau Completo
Agente Comunitário de Saúde	Praia da Pipa	01	Segundo Grau Completo
Agente Comunitário de Saúde	Bela Vista	01	Segundo Grau Completo
Agente de Endemias	Município	04	Segundo Grau Completo

**ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

São consideradas atribuições próprias do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I – Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;

II - Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;

III - Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IV – Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

V – Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês;

VI – Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à Unidade Básica de Saúde (UBS), considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

VII- Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento de pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa-Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento da equipe.

É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas Unidades Básicas de Saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

São consideradas atribuições próprias do cargo de Agente de Endemias, na sua área de atuação:

I – Desenvolver atividades de promoção à saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, de combate à dengue, Malária, leishmaniose, esquistossomose, tracoma, entre outras mantendo as Equipes Saúde da Família informadas, principalmente a respeito das situações de risco;

II - O exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infecto- contagiosas;

III - Promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e de seus vetores, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado;

IV- Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do Reconhecimento Geográfico (RG), e o levantamento de Pontos Estratégicos (PE) de sua área para que estes sejam cadastrados;

V - Realizar pesquisa larvária (Li e LIRa) em imóveis para levantamento de índices e descobrimento de focos;

VI- Eliminar criadouros do mosquito em todos os imóveis, incluindo realização de mutirões de limpeza;

VII - Orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros – EDUCAÇÃO EM SAÚDE;

VIII- Executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica;

IX- Registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas em campo;

X- Atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção;

XI- Comunicar ao supervisor de turma os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares;

XII - Visitas domiciliares: As diretrizes nacionais preconizam como ideal que cada agente visite de 800 a 1000 imóveis a cada 02 meses. Isso corresponde a um rendimento de 20 a 25 imóveis por dia que devem ser visitados por cada agente.

ANEXO III – CRONOGRAMA PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DESCRIÇÃO	PERÍODO PREVISTO
Inscrições	08h de 12/08/2013 até 13h de 14/08/2013
Requerimento de candidatos com condições especiais	
Requerimento de isenção e entrega de documentos	12/08/2013
Resultado do requerimento de isenção	13/08/2013
Realização da prova objetiva	08h às 12h do dia 24/08/2013
Resultado Parcial da Prova Objetiva	28/08/2013
Prazo para recurso contra o resultado parcial	30/08/2013
Resultado dos Recursos	02/09/2013
Divulgação e homologação do resultado final	06/09/2013

ANEXO IV – TEMAS PARA A PROVA OBJETIVA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

LINGUA PORTUGUESA: ENCONTROS VOCÁLICOS E CONSONANTAIS; DÍGRAFOS; DIVISÃO SILÁBICA; ORTOGRAFIA OFICIAL; ACENTUAÇÃO GRÁFICA; SUBSTANTIVO; ADJETIVO; PRONOME; VERBO; TERMOS ESSENCIAIS DA ORAÇÃO SENTIDO CONOTATIVO E DENOTATIVO. COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS.

MATEMÁTICA: REGRA DE TRÊS, RAZÃO, PROPORÇÃO, PORCENTAGEM, JUROS SIMPLES, TRIÂNGULOS E RETÂNGULOS - RELAÇÕES MÉTRICAS E EQUAÇÕES DO 1º e 2º GRAUS.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: ESPAÇOS COLETIVOS E GRUPOS SOCIAIS. PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO. TRABALHO X TRABALHO DO SUS. O PAPEL DO ACS E SUA IMPORTÂNCIA NO SUS. A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO EM EQUIPE E DO ACOMPANHAMENTO DA FAMÍLIA NO DOMICÍLIO COMO BASE PARA O DESENVOLVIMENTO DE SUAS AÇÕES. A INTEGRAÇÃO ENTRE A EQUIPE DE SAÚDE E A POPULAÇÃO. O TRABALHO NA SOCIEDADE. PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA NA SUA ÁREA DE ABRANGÊNCIA. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO SUS. QUEM É O ACS/ ACE? LEI 8080 E LEI 8.142. MODELOS ASSISTENCIAIS BRASILEIROS. CIDADANIA E COMUNIDADE. CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS. QUALIDADE DE VIDA. TRABALHO EM EQUIPE. TRABALHO EM EQUIPE NO PSF. ÉTICA NO TRABALHO EM EQUIPE. TRABALHANDO COM FAMÍLIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA. VISITA DOMICILIAR. ÉTICA NA COMUNICAÇÃO. INTEGRAÇÃO ENTRE EQUIPE DE SAÚDE E COMUNIDADE. O TRABALHO DO ACS.

AGENTE DE ENDEMIAS

LINGUA PORTUGUESA: ENCONTROS VOCÁLICOS E CONSONANTAIS; DÍGRAFOS; DIVISÃO SILÁBICA; ORTOGRAFIA OFICIAL; ACENTUAÇÃO GRÁFICA; SUBSTANTIVO; ADJETIVO; PRONOME; VERBO; TERMOS ESSENCIAIS DA ORAÇÃO SENTIDO CONOTATIVO E DENOTATIVO. COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS.

MATEMÁTICA: REGRA DE TRÊS, RAZÃO, PROPORÇÃO, PORCENTAGEM, JUROS SIMPLES, TRIÂNGULOS E RETÂNGULOS - RELAÇÕES MÉTRICAS E EQUAÇÕES DO 1º GRAU.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: ESPAÇOS COLETIVOS E GRUPOS SOCIAIS. PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO. TRABALHO X TRABALHO DO SUS. O PAPEL DO ACE E SUA IMPORTÂNCIA NO SUS. A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO EM EQUIPE E DO ACOMPANHAMENTO DA FAMÍLIA NO DOMICÍLIO COMO BASE PARA O DESENVOLVIMENTO DE SUAS AÇÕES. A INTEGRAÇÃO ENTRE A EQUIPE DE SAÚDE E A POPULAÇÃO. O TRABALHO NA SOCIEDADE. PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA NA SUA ÁREA DE ABRANGÊNCIA. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO SUS. QUEM É O ACS/ ACE? LEI 8080 E LEI 8.142. MODELOS ASSISTENCIAIS BRASILEIROS. CIDADANIA E COMUNIDADE. CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS. QUALIDADE DE VIDA. TRABALHO EM EQUIPE. TRABALHO EM EQUIPE NO PSF. ÉTICA NO TRABALHO EM EQUIPE. VIGILÂNCIA AMBIENTAL. TRABALHANDO COM FAMÍLIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA. VISITA DOMICILIAR. ÉTICA NA COMUNICAÇÃO. INTEGRAÇÃO ENTRE EQUIPE DE SAÚDE E COMUNIDADE. O TRABALHO DO ACE.

**Publicado por:**

Fernanda R. Galvão da Silva

**Código Identificador:**5F8D4DF8

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 09/08/2013.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>